

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DO BRASIL E A AGÊNCIA ESPANHOLA DE PROTEÇÃO DE DADOS DO REINO DA ESPANHA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA PROMOVER A DIVULGAÇÃO E APLICAÇÃO PRÁTICA DO REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS.

REUNIDOS

Por um lado, Mar España Martí, Diretora da Agência Espanhola de Proteção de Dados-AEPD, escritório para o qual foi nomeada pelo Decreto Real 715/2015 de 24 de julho, em nome e representação da AGÊNCIA ESPANHOLA DE PROTEÇÃO DE DADOS-AEPD e

Por outro lado, Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior, Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, cargo para o qual foi nomeado pelo Decreto de 5 de novembro de 2020, em nome e representação da AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS— ANPD;

Reconhecendo a necessidade de garantir o processamento adequado de dados pessoais e riscos na circulação e troca de informações pessoais transfronteiriças, a crescente complexidade das tecnologias de informação e a consequente necessidade de aumentar a cooperação internacional;

Reconhecendo a importância da proteção de dados pessoais para promover o sólido desenvolvimento nacional e a confiança nos fluxos internacionais de informações;

Convencidos da importância em promover uma cooperação mais estreita entre as duas partes no campo da proteção de dados, com o fim de implementar a proteção e aplicação de regulamentos de proteção de dados;

DECLARAM

I. Que a AEPD é uma autoridade administrativa independente, com personalidade jurídica própria e plena capacidade pública e privada, que tem os poderes conferidos em Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 sobre a proteção de pessoas físicas no que diz respeito ao processamento de dados pessoais e à livre circulação de dados pessoais e à revogação da Diretiva 95/46/CE (a partir de agora, Regulamento Geral de Proteção de Dados ou GDPR), e Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, sobre a Proteção de Dados Pessoais e garantia de direitos digitais (doravante, LOPDGDD).

Cabe à AEPD exercer as funções previstas no artigo 57 do GDPR, incluindo o monitoramento da aplicação do próprio Regulamento e a sua aplicação; promover a conscientização pública e a compreensão dos riscos; regras, garantias e direitos em relação ao tratamento delas; promover a conscientização entre controladores e processadores sobre suas obrigações, bem como quaisquer outras funções relacionadas à proteção de dados pessoais.

II. Que a ANPD é um órgão da administração pública federal brasileira, integrante da Presidência da República, nos termos do artigo 55-A e parágrafos da Lei Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Nesses termos, cabe à ANPD, que por sua vez tem autonomia técnica e de tomada de decisão, de acordo com a LGPD e o Decreto nº 10.074, de 26 de agosto de 2020, para garantir a proteção de dados pessoais, desenvolver diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, para fiscalizar e aplicar sanções, entre outros poderes, tudo com o objetivo de proteger os direitos fundamentais da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

III. Que em 29 de setembro de 2021, através de Circuito Deliberativo nº 14/2021, a ANPD aprovou ou concordou com a assinatura deste Memorando.

IV. Que uma das conquistas mais marcantes no campo da cooperação promovida sob a Rede Ibero-americana de Proteção de Dados (doravante, RIPD) foi a adoção dos "Padrões de Proteção de Dados para Estados Ibero-americanos" (doravante referidas como "Os Padrões"), resultado de um importante esforço para fornecer à Comunidade Ibero-Americana um quadro comum para servir de referência para a aprovação dos respectivos regulamentos de proteção de dados, ou para adaptar os já existentes.

V. Que, entre os objetivos prioritários dos Padrões, está o de "impulsionar o desenvolvimento de mecanismos de cooperação internacional entre as autoridades de controle dos Estados Ibero-Americanos, autoridades de controle não pertencentes à região e autoridades e entidades internacionais na matéria".

Em particular, seu numeral 45 afirma que: "Os Estados Ibero-Americanos poderão adotar mecanismos de cooperação internacional que facilitem a aplicação das legislações nacionais correspondentes na matéria, os quais poderão compreender, de maneira enunciativa mas não limitativa: (a) O estabelecimento de mecanismos que permitam reforçar a assistência e a cooperação internacional na aplicação das respectivas legislações nacionais na matéria; (b) A assistência entre as autoridades de controle através da notificação e remissão de reclamações, assistência em investigações e intercâmbio de informação; e (c) A adoção de mecanismos voltados para o conhecimento e intercâmbio das melhores práticas e experiências em matéria de proteção de dados pessoais, inclusive no relativo a conflitos de jurisdição com terceiros países".

VI. Que ambas as instituições, conscientes da importância de proteger adequadamente o direito fundamental à proteção de dados pessoais, desejam registrar seu interesse em desenvolver uma colaboração próxima que sirva de estrutura geral para atividades conjuntas de cooperação, treinamento, desenvolvimento de programas e projetos específicos em áreas que ambas as partes determinem por acordo mútuo.

VII. Que, tendo em vista a disposição dos signatários em colaborar nas ações descritas abaixo, a AGÊNCIA ESPANHOLA DE PROTEÇÃO DE DADOS e a AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS concordam em assinar este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (doravante, o Memorando), que será regido pelo seguinte:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Memorando consiste em estabelecer as bases para a colaboração institucional entre seus signatários, com a finalidade de promover a disseminação do direito à proteção de dados pessoais; garantir a cooperação conjunta em matéria de proteção de dados pessoais e fornecer um quadro para a troca de conhecimentos técnicos e melhores práticas, a fim de fortalecer as capacidades técnicas de ambas as partes relacionadas à aplicação da lei sobre a proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DE COOPERAÇÃO

Para cumprir os objetivos deste Memorando, os signatários assumem os seguintes compromissos gerais:

- a. Promover mecanismos específicos de cooperação técnica que permitam, de forma enunciativa, mas não limitante, trocar conhecimentos e experiências e identificar as melhores práticas no campo da proteção de dados pessoais;
- b. Incentivar e contribuir para a realização de pesquisas, estudos, análises e relatórios sobre a proteção de dados pessoais;
- c. Colaborar no desenvolvimento e disseminação de guias, ferramentas e outros materiais que visem facilitar o cumprimento da legislação de proteção de dados por parte dos agentes de tratamento;
- d. Favorecer os mecanismos de cooperação técnica para a efetiva implementação de suas leis nacionais;
- e. Promover o desenvolvimento de iniciativas conjuntas, principalmente no âmbito de programas e projetos internacionais, que contribuam para o

fortalecimento de suas respectivas competências em setores e áreas com importante impacto social, ambiental e institucional, e

- f. Em geral, promover ações adicionais que julgarem necessárias a fim de dar o cumprimento mais adequado de suas respectivas competências, dentro dos limites de suas leis nacionais e, quando for o caso, do direito internacional que possa ser aplicável nesta área.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MEMORANDOS ESPECÍFICOS DE COLABORAÇÃO

O desenvolvimento de atividades conjuntas será realizado através da celebração e implementação de Memorandos Específicos de Colaboração a serem integrados como anexos a este instrumento, que especificarão o seguinte:

- a) Objetivos e atividades a serem realizadas ou implementadas;
- b) Compromissos assumidos por cada parte;
- c) Pessoal designado, instalações e equipamentos a serem utilizados;
- d) Cronograma de trabalho e mecanismos de avaliação, e
- e) Em geral, eventuais elementos que sejam necessários para determinar com precisão os propósitos e escopos aprovados pelos signatários em cada um dos memorandos.

Cada um dos Memorandos específicos seguirá o mesmo rito de aprovação do presente Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO

Não há nenhuma transferência de recursos financeiros relacionadas a este Memorando.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTONOMIA

As ações de cumprimento deste Memorando serão tomadas sob o absoluto respeito e sem prejuízo da autonomia ou natureza de cada um dos signatários, bem como das determinações que correspondem a cada um deles.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os signatários preservarão a propriedade dos direitos das obras que são produtos de seus respectivos trabalhos, de acordo com as disposições das leis de propriedade intelectual dos ordenamentos jurídicos respectivos.

No caso de publicações e demais documentos que sejam produto de trabalho conjunto, os signatários concordam em compartilhar a propriedade dos direitos, de acordo com as disposições de suas respectivas leis de propriedade intelectual.

Caso algum dos signatários deseje utilizar em publicação própria informações ou resultados provenientes de uma pesquisa realizada pelo outro signatário, deverá primeiramente solicitar autorização por escrito do outro signatário e cumprir as disposições legais correspondentes nesta matéria.

Uma das partes não pode usar a marca registrada, logotipo ou emblema da outra em publicações ou programas sem o consentimento prévio por escrito do outro signatário.

CLÁUSULA SÉTIMA - MECANISMO DE RASTREAMENTO

Para o desenvolvimento adequado das atividades relacionadas à implementação deste Memorando, os diretores de ambas as Agências, na qualidade de signatários do mesmo, designarão um representante que atuará como ponto de contato, que poderá ser substituído a qualquer momento, após notificação ao outro signatário.

Os funcionários designados como pontos de contato devem ter as seguintes funções:

- a) Promover a realização de Memorandos específicos;
- b) Identificar e apoiar as ações a serem tomadas a fim de dar cumprimento ao objeto do presente Memorando e dos Memorandos Específicos de Colaboração;
- c) Coordenar a implementação das atividades descritas neste Memorando;
- d) Acompanhar as atividades resultantes deste Memorando e informar periodicamente aos signatários sobre os resultados obtidos;
- e) Demais funções acordadas pelos signatários.

Os critérios necessários para a coordenação, monitoramento e implementação do objeto constante neste Memorando serão determinados pelos representantes nomeados para esse fim. A representação será integrada por duas pessoas, uma para cada uma das partes.

A representação será constituída pelas seguintes pessoas:

PELA "ANPD"	PELA "AEPD"
Mariana Talouki Coordenadora-Geral de Relações Institucionais e Internacionais – Substituta. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º Andar. Brasília – DF.	Luis de Salvador Carrasco Director de División de Innovación Tecnológica de la Agencia Española de Protección de Datos. Endereço: Calle Jorge Juan, 6. 28001. Madrid.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os signatários concordam que os funcionários designados por cada um para o desempenho das atividades previstas neste Memorando continuarão sob a direção e dependência da instituição a que pertencem, de modo que nenhuma relação de trabalho será estabelecida com a outra, a qual não será considerada um empregador subsidiário ou solidário.

CLÁUSULA NONA – DA ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAL

Os signatários contarão com suas autoridades competentes para fornecer todas as facilidades necessárias para a entrada, estadia e saída dos participantes oficialmente envolvidos nas atividades de cooperação decorrentes deste Memorando. Esses participantes estarão sujeitos às disposições de imigração, fiscal, aduaneira, saúde e segurança vigentes no país receptor e não poderão exercer qualquer atividade fora de suas funções sem a autorização prévia das autoridades competentes neste assunto. Os participantes devem deixar o país receptor de acordo com as leis e disposições locais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO

Os signatários tomarão as medidas possíveis para disponibilizar ao público informações relativas ao trabalho realizado em relação à implementação deste Memorando, bem como em relação à utilização dos recursos públicos, desde que tal ação não viole o dever de sigilo e segredo profissional exigido, bem como a legislação nacional aplicável a cada um dos signatários no campo da proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

Qualquer disputa decorrente da interpretação ou aplicação deste Memorando será resolvida pelos signatários por acordo comum.

Este Memorando não é legalmente vinculativo e não está sujeito à lei internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Memorando terá aplicação a partir da data de sua assinatura e continuará a valer por um período de quatro anos a partir dessa data, podendo ser renovado, por igual período, pelo acordo expresso e por escrito dos signatários.

O presente Memorando pode ser alterado mediante consentimento mútuo dos signatários, formalizado por meio de comunicações por escrito, especificando a data de aplicação de tais alterações.

Qualquer signatário poderá rescindir este Memorando, desde que notifique a outra parte por escrito, pelo menos três (3) meses antes da data de rescisão. O término antecipado deste Memorando não afetará a conclusão dos projetos iniciados neste Memorando.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FORMALIDADES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO NACIONAL

Este Memorando obedecerá às formalidades estabelecidas na legislação nacional aplicável a cada uma das partes signatárias.

Assinado no dia 4 de outubro do ano dois mil e vinte e um, em duas cópias originais em espanhol e português, ambos os textos são igualmente autênticos.

PELA AGÊNCIA ESPANHOLA DE PROTEÇÃO
DE DADOS DO REINO DA ESPANHA

PELA AUTORIDADE NACIONAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS DO BRASIL

Mar España Martí
Directora de la Agencia Española de
Protección de Datos

Waldemar Gonçalves Ortunho Junior
Diretor-Presidente - Autoridade Nacional
de Proteção de Dados